



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 935 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição da distribuição, comercialização e/ou consumo de bebida em garrafas e/ou copos de vidro oferecida aos consumidores por bares, restaurantes e ambulantes no Centro Cultural de Bacabal durante as festividades de São João e dá outras providências”

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Bacabal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego público, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual prevê a competência do Município para exercer o Poder de Polícia nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, atribuindo aos municípios nas respectivas áreas de atuação administrativa competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

CONSIDERANDO que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, uma vez que materiais em vidro estando quebrado pode se tornar uma arma nas mãos de pessoas mal intencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibida, nos dias 26 a 30 de junho de 2024, a distribuição, comercialização e/ou consumo de quaisquer bebidas em garrafas e/ou copos de vidros oferecidas aos consumidores por vendedores ambulantes e em estabelecimentos fixos localizados no Centro Cultural de Bacabal, bem como em um raio abrangente de 400



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

(quatrocentos) metros, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, durante todo o festejo público.

Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas e/ou copos de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo de total responsabilidade do proprietário do local impedir a saída de clientes do interior de seu estabelecimento com os objetos proibidos por este Decreto.

Art. 2º A inobservância aos termos deste decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas e na imediata revogação do Alvará de funcionamento e demais cominações legais.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pelo cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar das 6h do dia 26 de junho de 2024 até às 12h do dia 01 de julho de 2024.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 21 de junho de 2024.

EDVAN BRANDAO
DE
FARIAS:750522293
72

Assinado de forma digital por EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital
ou=Certificado PF A1, cn=EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal